



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA**

**Ofício n.º 220/1.ª-CACDLG/2018  
NU: 573577**

**Data: 1-03-2018**

**Assunto: Relatório Final da Petição n.º 297/XIII/2.ª – Solicitam que não se proceda ao encerramento da Secção de Bombeiros Voluntários de Ruivães – Vieira do Minho.**

Nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 297/XIII/2.ª - Solicitam que não se proceda ao encerramento da Secção de Bombeiros Voluntários de Ruivães – Vieira do Minho, cujo parecer, aprovado por unanimidade, na ausência do PCP e do PEV, na reunião da Comissão de 28 de fevereiro de 2018, é o seguinte:

- a) Que deve ser dado conhecimento do presente relatório ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do art.º 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que a petição deve ser arquivada, com conhecimento aos peticionários, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, e 51/2017, de 13 de julho, já informei o peticionário do presente relatório, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Bacelar de Vasconcelos)**



**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

**RELATÓRIO FINAL**  
**Petição n.º 297/XIII/2.ª**

**Peticionários:**

Ermelinda de Jesus Silva (1.º)

N.º de assinaturas: 217

---

**Solicitam a intervenção da Assembleia da República no sentido de que não se proceda ao encerramento da Secção de Bombeiros Voluntários de Ruivães – Vieira do Minho**



## **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

### **I – Nota Prévia**

A presente Petição, subscrita por 217 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 11 de abril de 2017, tendo sido remetida, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Manuel Pureza, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação, que dela teve conhecimento em 18 de abril de 2017.

Por se considerarem cumpridos os devidos requisitos formais, foi a petição admitida por esta Comissão no dia 10 de maio de 2017, tendo sido subsequentemente nomeado o Deputado Relator para os devidos efeitos.

### **II – Objeto e Análise da Petição**

Os peticionários vêm requerer a intervenção da Assembleia da República no sentido de impedir o encerramento da Secção de Bombeiros Voluntários de Ruivães, Vieira do Minho.

Alegam os peticionários que a vila de Ruivães não tem médico diariamente, uma vez que o Posto Médico local apenas funciona três vezes por semana, não há forças de segurança sedeadas na localidade, nem qualquer outra instituição que assegure a segurança às populações e, caso necessitem de se deslocar ao hospital, têm primeiro de ser encaminhados para a delegação de saúde, na sede do concelho, e daí para a sede do distrito.

## **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

Além disso, continuam, trata-se de populações que se encontram isoladas - uma vez que a maior parte viu os respetivos familiares emigrarem para as cidades, para o litoral ou mesmo para o estrangeiro - e que confiam nos bombeiros para tudo e vêm nos mesmos a sua única segurança e a sua única «ligação institucional ao Concelho e ao Distrito».

Em 10 de Maio de 2017, foram endereçados pedidos de pronúncia à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e à Câmara Municipal de Vieira do Minho.

A pronúncia da ANPC chegou ao conhecimento da Assembleia da República em 2 de junho de 2017, por via do Gabinete da Ministra da Administração Interna. Em resumo, a ANPC diz o seguinte:

- Os bombeiros da Secção de Ruivães dos Bombeiros Voluntários de Vieira do Minho - em funcionamento desde 19-08-1995 - rapidamente se tornaram numa mais-valia no serviço de proximidade à população local, distante cerca de 25 Km da vila de Vieira do Minho;
- À data em que terminaram os trabalhos de construção (primeiro semestre de 2004) prestava serviço em Ruivães 42 bombeiros; no entanto, em 2007, apenas ali prestavam serviço 12 bombeiros, 4 dos quais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira do Minho (AHBVVM);
- Os novos bombeiros recrutados foram abandonando o voluntariado, deixando de prestar serviço naquela Secção; apesar disso, a AHBVVM sempre procurou manter a Secção a funcionar com os 4 bombeiros da Associação, dotando com os meios necessários à realização de serviço de proximidade às populações, nomeadamente ambulâncias e veículos de combate a incêndios;
- Por outro lado, havia protocolos de serviços de transporte de doentes não urgentes celebrados com o Serviço Nacional de Saúde (SNS) que permitiam o financiamento da Associação e tornavam a Secção autossuficiente, mas a

### **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

procura de tais serviços pelo SNS foi escasseando, principalmente a partir do momento em que os bombeiros passaram a ter a concorrência de uma empresa privada na prestação dos mesmos, além da circunstância de ter entrado em funcionamento um Posto da Cruz Vermelha na freguesia de Salamonde, que se presume prestar também serviços da mesma natureza;

- Colocou-se um problema sério de sustentabilidade da Secção de Ruivães, que levou o Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga a equacionar o encerramento da Secção por motivos financeiros;
- Entretanto, e mediante acordo com o município de Vieira do Minho, ficou assegurado o pagamento do vencimento de 2 dos 4 bombeiros que a AHBVVM ali mantém até ao final do ano de 2017, funcionando em dois turnos diários, cada um com dois bombeiros, assegurando-se o serviço de voluntariado aos Sábados, nos mesmos horários.

De acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, a extinção de qualquer corpo de bombeiro deve ser promovida pelas entidades detentoras ou pela ANPC, ouvidas estas e, quando se trate de corpos de bombeiros profissionais, voluntários ou mistos, carece de homologação da ANPC. Por outro lado, o n.º 6 dispõe o seguinte:

*“6 - A criação e extinção de corpos de bombeiros voluntários ou mistos, da iniciativa de associações humanitárias de bombeiros, são precedidas de parecer das seguintes entidades:*

- a) Câmara municipal da área de atuação do corpo de bombeiros;*
- b) Juntas de freguesia da área a proteger;*
- c) Liga dos Bombeiros Portugueses;*
- d) Associação Nacional de Bombeiros Profissionais”.*

### **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

A Secção de Ruivães é considerada uma unidade operacional para os efeitos do Decreto-Lei n.º 247/2007, citado, é detida pela AHBVVM e tem natureza voluntária ou mista, o que significa que a respetiva extinção é precedida de parecer da Câmara Municipal de Vieira do Minho, entre outros.

Uma vez que a Câmara Municipal de Vieira do Minho havia sido contactada pela Comissão em 10-05-2017 para se pronunciar sobre a petição e nada disse, foi aprovado o relatório intercalar, na reunião desta Comissão de 10 de Janeiro p.p., em que a Relatora propunha que se oficiasse novamente aquela edilidade para se pronunciar.

A Câmara Municipal de Vieira do Minho respondeu por Ofício de 24-01-2018, na qual informa o seguinte:

*“a) o Posto de Socorro da freguesia de Ruivães, concelho de Vieira do Minho, não foi encerrado no dia 31 de Dezembro de 2017. Mantém-se em funcionamento com quatro elementos e duas viaturas de socorro;*

*b) A Câmara Municipal de Vieira do Minho não foi consultada, a propósito da intenção de se proceder ao encerramento do referido Posto de Socorro”.*

Em conclusão, dir-se-á que, perante a dificuldade financeira em sustentar a Secção de Ruivães, e após ter equacionado o encerramento desta Secção por motivos financeiros, o Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga chegou a acordo com a Câmara Municipal de Vieira do Minho quanto à manutenção de quatro efetivos e duas viaturas até ao final do ano de 2017, acordo este que aparentemente foi prorrogado tacitamente por ambas as partes, atento o facto de ainda se encontrar em funcionamento com o mesmo número de efetivos e de meios.

Por outro lado, e considerando a necessidade legal de consultar a Câmara Municipal de Vieira do Minho sobre o encerramento da Secção, o facto de tal consulta não ter ocorrido até agora é, para já, sinal de que o encerramento não é uma

**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

eventualidade cuja concretização esteja, segundo parecer, a ser equacionada pela ANPC no curto prazo.

**III – Parecer**

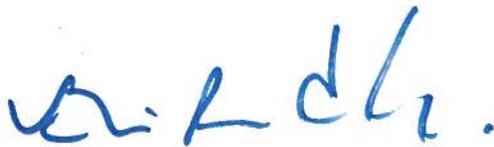
Face a todo o exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é do seguinte PARECER:

- a) Que deve ser dado conhecimento do presente relatório ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do art.º 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que a petição deve ser arquivada, com conhecimento aos peticionários, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

**Palácio de São Bento, 27 de fevereiro de 2018**

**A Deputada Relatora**

**O Presidente da Comissão**



*(Vânia Dias da Silva)*



*(Bacelar de Vasconcelos)*